



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

### **3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 330/2025, de autoria do Ver. Paulo Tyrone, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação, em local visível, de valores pagos com recursos públicos na promoção, apoio ou patrocínio de eventos”.**

#### **PARECER**

#### **I - RELATÓRIO**

Foi submetido à análise desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 330/2025, de autoria do Ver. Paulo Tyrone, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de divulgação, em local visível, de valores pagos com recursos públicos na promoção, apoio ou patrocínio de eventos.

O Projeto em tela altera estabelece a obrigatoriedade de divulgação, de forma clara e acessível ao público, durante a realização dos eventos, dos valores pagos com recursos públicos utilizados na sua realização, promoção, apoio ou patrocínio.

#### **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Já tendo sido analisada a constitucionalidade e legalidade pelo CCJR do Projeto em tela, cabe a esta Comissão analisar o projeto do ponto de vista econômico-financeiro/orçamentário. Da leitura do Projeto, fica evidenciado que a proposição revela-se adequada, oportuna e compatível com os princípios da administração pública, especialmente no que se refere à transparência, controle social e responsabilidade fiscal.

A proposta: não cria novas despesas estruturais; não institui cargos, funções ou órgãos e não impõe aumento significativo de custos.

A exigência de divulgação pode ser atendida por meios simples, como: painéis informativos; banners; materiais já utilizados na comunicação dos eventos. Trata-se, portanto, de medida de baixo custo operacional, plenamente absorvível pelos contratos e instrumentos já existentes.

O projeto está em consonância com princípios fundamentais da gestão pública: publicidade, moralidade e eficiência. Além disso, reforça diretrizes da legislação nacional,





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



### **GABINETE DO VEREADOR MITOSO**

como: a Lei de Responsabilidade Fiscal (transparência na gestão fiscal) e a Lei de Acesso à Informação.

Ao permitir que a população saiba quanto está sendo investido em eventos, o projeto fortalece o controle social sobre o uso dos recursos públicos.

A medida contribui para maior racionalidade na aplicação de recursos, estímulo à boa gestão e prestação de contas e redução de riscos de uso indevido ou desproporcional de verbas públicas.

A publicidade dos valores atua como mecanismo indireto de controle, incentivando decisões mais responsáveis por parte da Administração.

O projeto tampouco viola as normas da responsabilidade fiscal, pois não cria despesa obrigatória de caráter continuado, não gera impacto financeiro relevante e não compromete o equilíbrio orçamentário. Ao contrário, contribui para melhor governança fiscal, ao ampliar a transparência sobre a destinação dos recursos.

Eventos financiados com recursos públicos envolvem o uso de verbas da coletividade e decisões discricionárias da Administração. A exigência de transparência amplia a confiança da população, fortalece a legitimidade dos gastos públicos e permite fiscalização direta pelos cidadãos.

### **III - CONCLUSÃO**

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 29 de abril de 2026.

**MITOSO**  
**Vereador - Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **ASSINATURAS DIGITAIS**

LUIS AUGUSTO MITOSO JUNIOR - 706.783.677-87 - EM 29/04/2026 12:00:34

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The first signature on the left is a simple, circular scribble. The middle signature is a more complex, stylized cursive mark. The signature on the right is the most elaborate, featuring a large, sweeping loop and several smaller strokes.